



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2016 INGRESSO 2017
RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

Linha de Pesquisa: Globalização, Regionalismo e Atores das Relações Internacionais

Obra de referência:

NEMER, Leonardo. *O papel do consentimento no Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2013.

Questão:

Disserte sobre o fundamento da norma internacional na visão do autor e relacione-o com as noções de “consentimento”, “necessidade social” e “ordem pública”.

Resposta-padrão:

1. “[...] o fundamento da norma deve ser buscado na sua gênese e na sua finalidade” (p. 24). Na visão do autor, o “elemento originário e de destino final do direito” (p. 112) é o ser humano, sendo este, portanto, o fundamento da norma internacional. (p. 112).
2. O fenômeno jurídico internacional é marcado por uma tensão entre a sociedade internacional e a comunidade internacional. É o resultado da junção entre o formalismo jurídico e sua humanização, mas decorre de um ato pragmático fundado na teoria das fontes (p. 39).
3. Apesar de ser seu fundamento, o indivíduo não é sujeito pleno do direito internacional. Entretanto, ser humano e humanidade (também detentora de direitos) são elementos centrais na esfera internacional (p. 112).
4. Estados e organizações internacionais são meras abstrações que não existem na natureza, criadas pelo ser humano e, portanto, a serviço dele (p. 112). O positivismo voluntarista encontra-se superado.
5. De modo pragmático, porém, o consentimento do Estado permanece tendo papel central na formulação da norma internacional e os Estados continuam seus principais protagonistas (p. 39). Mas o autor considera que a visão centrada no consentimento é pouco realista, pois ignora os elementos metafísicos da justiça, do bem comum e do interesse social (p. 61).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

6. A necessidade social como fonte da norma internacional torna possível o redimensionamento da soberania estatal (p. 61). A ordem internacional é sobretudo um agrupamento de indivíduos e povos interdependentes (p. 33). O conceito de necessidade social vem das teorias sociológicas que posicionam o indivíduo no centro da ordem jurídica internacional.

7. Certos interesses comuns adquirem abrangência global e podem tornar-se princípios estruturantes da ordem jurídica internacional – valores universais. Daí surge o conceito de “ordem pública internacional”, constituída por normas socialmente indispensáveis. Estas normas têm como fundamento o ser humano (p. 112).